



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 32/2021, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anuniação dos Passos, que *“Dispõe sobre a denominação de “Vereador Rozendo de Oliveira” a uma dependência desta Casa de Leis”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 13 de setembro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PR 32/2021

Trata-se de Projeto de Resolução 32/2021 o qual “Dispõe sobre a denominação de “Vereador Rozendo de Oliveira” a uma dependência desta Casa de Leis”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que, quanto à legalidade, está condizente com o nosso direito positivo (art. 87 do RICS) como um ato, conforme a doutrina, de efeito concreto e interno a esta Edilidade.

Quanto ao processo legislativo, o projeto encontra respaldo no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e em analogia para o que dispõe o RICS, Art. 94, §3º, para os projetos de lei e de decreto legislativo denominativos, está instruído tanto com a justificativa contendo biografia quanto com a certidão de óbito do homenageado.

No **aspecto material**, é possível observar que a proposição embora não trate de denominação de próprio, mas sim de uma dependência interna, ainda sim **observa os demais requisitos legais para denominações**, previstos pelo art. 94, § 3º, do RIC, bem como da Lei Municipal nº 12.186, de 11 de março de 2020.

Isto posto, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, ressaltando-se que a sua aprovação depende da **maioria simples** de votos.

S/C., 13 de setembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator